



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI Nº933/2026

DATA: 09/04/2026

SÚMULA....."DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo municipal, autorizado a alienar próprio do município (Bens Imóveis – Terreno), conforme especifica:

- LOTE Nº 06 - QUADRA Nº 27 - ÁREA TOTAL DE 8 0 0 , 0 0 m<sup>2</sup>  
PARQUE INDUSTRIAL - MUNICÍPIO DE MARUMBI;

Art. 2º - O valor mínimo do lote para alienação é o abaixo especificado:

- LOTE Nº 06 - QUADRA Nº 27 - LANCE MINIMO R\$ 3 0 0 . 0 0 0 , 0 0

Art. 3º - A alienação do lote descrito no art. 1º, destina-se exclusivamente a pessoas jurídicas devidamente constituída e em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 4º - Para as empresas devidamente constituídas no Município, que são aquelas que apresentarem projeto de instalação no Município, poderão usufruir os benefícios da Lei 626/2015 e da Lei nº706/2018.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 09 de abril de 2026.

Elaine Maria Ferreira Costa  
Prefeita Municipal